



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15
SEC. MUN. CULTURA, ESP. LAZER E TUR

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Previsão no PCA	2- Serviços
Nível de prioridade conforme PCA	Alta
ETP (x) sim () não	Em anexo

1 – OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO:

1.1. Contratação de SHOW ARTISTICO da dupla “*RAILSON E GABRIEL*” para compor quadro de apresentações da tradicional festa de Santa Cruz no dia 02 de maio de 2025, devendo a apresentação ocorrer durante 2 (duas) horas, e de acordo com a programação do evento, devendo o show ter início às 00:30 horas, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e na proposta do contratado, anexo a este Termo de Referência.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato.

1.3. Pela natureza dos serviços, não cabe a justificativa de quantitativo.

2- DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO: VIDE ITEM 05 DESTE TERMO.

3 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Festa de Santa Cruz é uma das mais importantes e tradicionais celebrações do distrito de Serra das Araras, atraindo tanto moradores quanto visitantes. Este evento religioso e cultural é realizado anualmente em honra e louvor a Santa Cruz, proporcionando uma oportunidade para a comunidade se reunir e celebrar suas raízes. As festividades incluem: Celebrações religiosas, com missas que reúnem fiéis para agradecer e pedir bênçãos, reforçando a espiritualidade e a devoção da comunidade. As cavalgadas que são um dos momentos mais esperados da festa, simbolizando a conexão da comunidade com a tradi-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15
SEC. MUN. CULTURA, ESP. LAZER E TUR

ção rural e a vida no campo e o rodeio que é uma atração emocionante que traz adrenalina à festa, e logo após shows com artistas regionais e nacionais nos dois dias de festa.

A Festa de Santa Cruz é mais do que uma simples celebração; é um momento de união, fé e alegria que fortalece os laços da comunidade de Serra das Araras.

3.2. o artista foi selecionado observando o seguinte requisito:

✓ Artista consagrado:

3.2.1. A escolha do artista, sob análise, decorre, preliminarmente da sua consagração perante a crítica especializada, e principalmente, opinião pública. A justificativa por sua escolha decorre de aspecto subjetivos, sobretudo do gosto popular e estilo cultural da festa. Assim, RAILSON E GABRIEL, é conhecido na região e reconhecido por agradar ao público em geral.

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

5.1. A solicitação de prestação de serviço será efetivamente realizada com o envio de Ordem de Serviço ao contratado, através de e-mail, respeitando as boas práticas de sustentabilidade ambiental, evitando, sempre que possível, a impressão de documentos.

5.2. O artista e sua equipe deverão estar no local do evento no prazo de até 02 horas antes do horário previsto para o início do show.

5.2.1. Os serviços deverão ser executados entre 00:30 e 02:30 horas do dia 02 de maio de 2025. Caso haja algum atraso para o início da apresentação, deverá ser compensado o período de atraso mediante a garantia de execução de pelo menos 02 (duas) horas ininterruptas de show.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Avenida Principal, Quadra de eventos, Chapada Gaúcha, Distrito de Serra das Araras/MG no dia 02 de maio de 2025.

5.4. Caberá ao contratado disponibilizar: dançarinos, instrumentos musicais, motorista, e demais despesas (gasolina, alimentação, hospedagem, transporte, deslocamento e etc.)

5.4.1. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, promovendo sua substituição quando necessário.

5.5. O repertório do show deverá observar a descrição contida na proposta da contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15
SEC. MUN. CULTURA, ESP. LAZER E TUR

5.6. No valor dos serviços já estão contempladas as seguintes despesas, de obrigação da Contratada: trabalhistas, previdenciárias, fiscais, cachê do artista, transporte, hospedagem da equipe, alimentação, cachê da equipe, motorista e outros. Na proposta da contratada, todas essas despesas deverão vir discriminadas, por exigência expressa do art. 94, parágrafo segundo da Lei Federal n. 14.133/2021.

5.7. Caberá ao contratante disponibilizar: palco, som, iluminação

5.8. Os serviços serão recebidos definitivamente mediante declaração (atesto) em nota fiscal, pelo responsável da unidade demandante, de que os serviços foram executados de acordo com as especificações contidas neste Termo e na proposta enviada pela Contratada.

5.9 O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.10. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

5.11. Quanto ao ECAD, a contratante se responsabiliza pelo pagamento, bem como a contratada se obriga a respeitar as regras de direito autoral previstas na Lei Federal n. 9.610/1998.

6 - GARANTIA DOS SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

6.1. Na hipótese de não realização do show por circunstâncias alheias à vontade das partes, será estabelecida nova data para a realização do show, cabendo ao contratado arcar com as despesas de transporte, hospedagem e alimentação da equipe.

7 - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

7.1.1. GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Edvan Ferreira Gonçalves

Matrícula: 7476

E-mail: cultura@chapadagaucha.mg.gov.br

7.1. 2. FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Aline Onofre dos Reis

Matrícula: 7733

E-mail: cultura@chapadagaucha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15
SEC. MUN. CULTURA, ESP. LAZER E TUR

7.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.4.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.4.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.5. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.6. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.7. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

7.8. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao Cadastro de Fornecedores do Município – CFM.

8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO E ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

8.1. O prestador de serviços será contratado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser adjudicado por valor global, considerando a indivisibilidade do serviço.

8.1.1. Conforme requisição e as referidas justificativas presentes no item 3 deste termo de referência, trata-se de artista de renome nacional, cuja musicalidade harmoniza com a programação proposta e com o tipo cultural do evento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15
SEC. MUN. CULTURA, ESP. LAZER E TUR

8.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme definido pelo Setor de Licitações.

8.3. Para fins de cumprimento do disposto no art. 74 da Lei Federal n. 14.133/2021, caberá ao contratado apresentar ao Setor de Licitações:

- a. Documentação comprobatória de seu empresário exclusivo (documento que comprove que a empresa que assinará o contrato gerencia os negócios do artista de forma permanente e duradoura).
- b. Documentação comprobatória de sua consagração de público ou de crítica especializada;
- c. Notas fiscais de apresentações anteriores do próprio artista, a comprovar que o valor constante em sua proposta é compatível com valores de mercado.

9 - REALIZAÇÃO DE VISTORIA/VISITA TÉCNICA: NÃO SE APLICA

10 - OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

10.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

10.1.2. Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo assinalado pelo contratante, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da Administração;

10.1.3. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

10.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

10.1.5. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Termo de Referência

10.1.6. Quando o projeto se referir a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15
SEC. MUN. CULTURA, ESP. LAZER E TUR

10.1.7. Assegurar à Contratante:

10.1.7.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.1.7.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

10.1.8. Utilizar funcionários habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.1.9. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos funcionários para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

10.1.10. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

10.1.11. Instruir seus funcionários quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

10.1.12. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.1.13. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

10.1.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.15. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

10.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, observado, se for o caso a respectiva matriz de alocação de riscos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15
SEC. MUN. CULTURA, ESP. LAZER E TUR

10.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, especialmente do Termo de Referência;

10.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

10.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11 - AFERIÇÃO E PAGAMENTO:

11.1. A avaliação da execução do objeto verificará a adequada qualidade da prestação dos serviços.

11.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE, em duas parcelas, a saber:

- a. 1ª parcela: R\$ 10.000,00 correspondente a 50% do valor total da contratação, após a assinatura do contrato;
- b. 2ª parcela: R\$ 10.000,00 correspondente a 50% do valor total da contratação, em até 24 horas após execução do serviço contratado

11.2.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à sua prévia conferência pelo fiscal do contrato.

11.2.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15
SEC. MUN. CULTURA, ESP. LAZER E TUR

11.2.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.

11.3. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto à nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

11.4. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

11.5. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

11.6. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

11.7. Justifica-se o pagamento antecipado do valor contratado haja vista que, no mercado dos artistas consagrados, nenhum deles se dispõe a realizar um show sem o recebimento prévio de valores. Assim, caso não se adote a prática desse tipo de mercado, fica impossível contratar esse tipo de serviço. Em caso de eventual inadimplemento por parte do contratado, a Administração obrigatoriamente aplicará as sanções legalmente previstas no contrato, bem como exigirá a devolução dos valores eventualmente antecipados.

12. DO REAJUSTE: NÃO SE APLICA

13 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

13.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

23.01.02 13.392.0020.2213 33903900 FONTE: 1500000000 FICHA:0788

Chapada Gaúcha/MG, 14 de abril de 2025.

Edvan Ferreira Gonçalves,
Secretário Municipal de Cultura, Esporte, lazer e Turismo,
matricula 7476

Responsável pela elaboração do TR



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15
SEC. MUN. CULTURA, ESP. LAZER E TUR

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA

Autorizo o Processo de Compras da Secretaria Municipal de cultura, esporte, lazer e turismo, que tem como objeto Contratação da dupla de renome nacional "RAILSON E GABRIEL" para compor programação da Tradicional Festa de Santa Cruz, conforme consta desta TR, determinando o cumprimento absoluto da legislação aplicável, em todas as suas fases, pelos respectivos agentes públicos competentes, consoante definido no Decreto Municipal nº 027/2023

Chapada Gaúcha, 14 de abril de 2025.



Prefeito Municipal